



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

PORTEIRA N. 91.626, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 34 do DECRETO N. 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012, resolve:

**Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS**, da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, composta pelos servidores abaixo relacionados, das seguintes unidades:

**Alexander Rossatto Tittelmeier**, Arquivista, SIAPE 2127568, Departamento de Arquivo Geral, Presidente,

**Jéssica Lasch de Moura**, Analista de Tecnologia da Informação, SIAPE 2355540, Centro de Processamento de Dados,

**Fábio André Barcelos**, Analista de Tecnologia da Informação, SIAPE 1345246, Centro de Processamento de Dados,

**Evandro Flores Gomes**, Analista de Tecnologia da Informação, SIAPE 1766640, Pró-Reitoria de Planejamento,

**Leonardo Aita Bianchini**, Assistente em Administração SIAPE 2922134, Procuradoria Jurídica,

**Cristina Izabel Moraes Bolzan**, Assistente em Administração, SIAPE 984002, Pró-Reitoria de Planejamento, e

**Gustavo Zanini Kantorski**, Analista de Tecnologia da Informação, SIAPE 1008102, Pró-Reitoria de Planejamento.

**Art. 2º** É competência da CPADS/UFSM, conforme Decreto 7.724 de 16 de maio de 2012:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor a destinação final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado em sítio da Internet.

V - assessorar a autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação quanto ao cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo 1. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS é regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e tem a responsabilidade de orientar o processo de análise, avaliação e destinação da documentação que contenha informação classificada em grau de sigilo produzida e acumulada no âmbito da UFSM.

**Art. 3º** A CPADS/UFSM poderá convidar representantes das unidades/subunidades da Universidade Federal de Santa Maria para prestar esclarecimentos, sempre que necessário para o cumprimento de suas atribuições.

**Art. 4º** A autoridade classificadora deverá informar mensalmente à CPADS/UFSM:

I – o rol das informações desclassificadas, que deverá conter o Número Único de Protocolo (NUP); e

II – o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter: a) código de indexação de documento; b) categoria na qual se enquadra a informação; c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e d) data da produção, data da classificação e prazo de classificação.

.... cont. da Portaria n. 91.626, de 26/10/2018.

Art. 5º A CPADS/UFSM publicará anualmente, até o dia 1º de junho, no portal UFSM:  
I – relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e  
II – informações estatísticas agregadas dos requerentes.

Art. 6º O trabalho da CPADS/UFSM é apenas consultivo, com a função de emitir um parecer em relação ao tema. Qualquer unidade/subunidade da instituição poderá solicitar um parecer à CPADS/UFSM, em caso de dúvidas a respeito da classificação de informações.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.



PAULO AFONSO BURMANN.